Ver Lei 2173/00
Ver Lei 2.282/02
Ver Lei 2.340/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.739/90.- De 13 de Setembro de 1.990.

Dispõe sobre: estabelece normas quanto a construção e o funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combutível, para' fins automotivos no município de Álvares Machado.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de postos revendedores de combustíveis' para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecido o que se segue:

I - distância mínima de ~~500~~ 1000 (quinhentos) metros do pôsto' revendedor, de asilos, creches, hospitais, escolas, ' quarteis etemplos religiosos; → Lei 2.173/00

II - construção em terreno cuja área possua no mínimo 1000 (hum mil) metros quadrados;

III - distância mínima de ~~300~~ 150 (trezentos) metros das bocas' de tuneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída; Lei 2.282/02

IV - possuir um mínimo de 30 (trnta) metros testada voltada' para a principal via pública;

V - distância mínima de raio de 1000 (hum mil) metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere; e

VI - recuo mínimo de:

a) 4,00 metros do alinhamento quando em ruas ou avenidas do perímetro urbano; e

b) 15,00 metros do alinhamento quando em estradas municipais ou vias expressas do perímetro urbano.

Art. 2º - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos de serviços, cuja a planta tenha sido aprovada pela ' Prefeitura Municipal, deverá ter início no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da aprovação da planta.

Art. 3º - Excetuam-se da presente lei, os postos revendedores de combustíveis automotivo e de serviços já instalados e em funcionamento.

Parágrafo único - Em caso de mudanças de locais, dos postos ' em funcionamento, aplicar-se-á o disposto nesta lei, excetuando-' se o inciso V do artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 13 de Setembro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Luiz Antonio Lemos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data ' supra.

José Villalba Martins
Secretário Administrativo